PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

TRIVALOR SERVIÇOS, S.A.

Versão de 17 de novembro de 2026

Índice

1. Introdução	**3**
2. Sumário do documento	**4**
3. Enquadramento do Plano anti corrupção	**5**
3.1. Geral	**5**
3.2. Definições	**5**
3.3. Âmbito da aplicação	**5**
3.4. Finalidade	**5**
3.5. Entrada em vigor	**6**
3.6. Códigos e instrumentos internos relacionados com o Plano anti-CIC	**6**
4. Plano anti corrupção (generalidades)	**6**
4.1. Finalidade e âmbito da aplicação do Plano anti corrupção	**6**
4.2. Princípios e orientações fundamentais	**7**
4.3. Consequências da corrupção e infrações conexas	**8**
4.4. Obrigação de manutenção de registos	**9**
4.5. Envolvimento com clientes	**10**
5. Plano anti corrupção (medidas concretas)	**11**
5.1. Resumo do Plano de Prevenção de CIC da Trivalor Serviços	**11**
5.2. Princípios e requisitos	**12**
5.3. Pontos-chave anti CIC, principais funções e responsabilidades	**12**
5.4. Principais controlos e responsabilidades de alto nível	**13**
5.5. Estrutura de Controlo Interno Anti-CIC	**15**
5.6. Implementação da Estrutura de Controlo	**16**
5.7. Medidas de prevenção de CIC	**16**
5.8. Avaliação dos Riscos (prevenção)	**16**
5.9. Critérios de classificação de situações de risco / Medidas preventivas e corretivas (prevenção)	**17**
5.10. Controlos internos (prevenção e deteção)	**23**
5.11. Formação e Sensibilização de CIC (prevenção, deteção e dissuasão)	**24**
5.12. Monitorização de CIC (deteção e dissuasão)	**25**
5.13. Reporte e denúncia de CIC (deteção, dissuasão e resposta)	**26**
5.14. Aplicação de Medidas Imediatas (deteção, dissuasão e resposta)	**27**
6. Exceções, Procedimento e Sanções	**27**
6.1. Exceções	**27**
6.2. Procedimento Disciplinar e Sanções	**28**
6.3. Procedimento Criminal	**28**
Anexo I - Organigrama Trivalor	
Anexo II – Organigrama interno da Trivalor Serviços	
Anexo III – Sanções Disciplinares, sanções criminais e Orientações Práticas	

PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Introdução

A **Trivalor Serviços, S.A.**, NIPC 507166620 (doravante **Trivalor Serviços**) é uma sociedade cujo capital social é integralmente detido pela TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., NIPC 502145820, que atua no setor do "*Management and Services*" - cf. **Anexo I** Organigrama da Trivalor.

O presente Plano visa dar concretização e desenvolvimento dos princípios de atuação e dos deveres enunciados no Código de Ética e Conduta do Grupo TRIVALOR no qual está integrada a **Trivalor Serviços**.

Amadora, 17 de novembro de 2026

A Administração



_____

Joaquim Augusto Freitas Fernandes Dias Cabaço



_____

José Nunes Ferraz Leal e Araujo

2. SUMÁRIO DO DOCUMENTO

A quem se aplica?	À **Trivalor Serviços** bem como a todos os seus Colaboradores, incluindo prestadores de serviços externos.
Qual o objetivo?	Prevenção, deteção e dissuasão da corrupção e de infrações conexas A **Trivalor Serviços** exige que os seus Colaboradores cumpram este Plano e que os seus Administradores, Diretores, Inspetores, Coordenadores e Gerentes apoiem e promovam o mesmo junto das suas equipas.
Quais os princípios?	• Uma cultura de honestidade e ética; • Avaliação eficaz dos riscos de corrupção e infrações conexas; • Controlo interno ativo; • Sensibilização e formação; • Sanção, em caso de infração.
Como e quando cumprir?	• Denunciar e/ou reportar, logo que tome conhecimento, ou suspeite de qualquer prática relacionada com potencial corrupção ou infração conexa.
A quem notificar as violações?	• Internamente: Operacional → Gestor Operacional → Diretor → Qualidade→ Administração. • Auditoria Interna da Trivalor; • Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing).
Consequências do incumprimento?	Qualquer colaborador que tenha violado este Plano ficará sujeito a procedimento disciplinar que poderá culminar na aplicação das sanções disciplinares descritas no Anexo III. Qualquer suspeita de prática que possa constituir crime de corrupção ou infração conexa dará lugar a participação criminal. As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas estão indicadas no Anexo III.
Políticas internas e/ou procedimentos relacionados com o Plano de Prevenção de corrupção e infrações conexas	• Código de Ética e Conduta Trivalor disponível em https://www3.trivalor.pt/docs/Trivalor-Codigo-de-etica-e-conduta.pdf • Linha de comunicação de Irregularidades (Whistleblowing).
Responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de corrupção e infrações conexas	Maria José Oliveira e Carmo, Responsável pelo Departamento Legal do Grupo Trivalor

3. ENQUADRAMENTO DO PLANO ANTI CORRUPÇÃO

3.1. Geral

O Plano estabelece os diversos mecanismos de ação e controlo destinados a prevenir, dissuadir, detetar e investigar quaisquer suspeitas de corrupção ou infrações conexas. Define, ainda os procedimentos a adotar para a sua cessação e punição.

3.2. Definições

Colaboradores: Acionistas, Administradores e gerentes, Empregados, Fornecedores, Prestadores de serviços internos e externos, contratados, subcontratados, estagiários, trabalhadores e trabalhadores temporários.

CIC: Corrupção e infrações Conexas.

Cliente: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, a quem a **Trivalor Serviços** preste serviços.

3.3. Âmbito de aplicação

O Plano aplica-se a todas as atividades realizadas pela **Trivalor Serviços** ou por conta da mesma, e pelos seus Colaboradores e, concretamente, à negociação, contratação, celebração e execução de quaisquer contratos em que a mesma seja parte.

3.4. Finalidade

O Plano visa prevenir e, quando aplicável, assegurar a cessação da CIC no âmbito da **Trivalor Serviços** e aplicar uma abordagem de tolerância zero a qualquer comportamento deste tipo em todas as atividades e relações comerciais, com especial enfoque no contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado e executado pela **Trivalor Serviços**.

3.5. Entrada em vigor

A versão atualizada deste Plano entra em vigor em 17 de novembro de 2026.

O Plano será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos aqui referidos.

A **Trivalor Serviços** reserva-se também o direito de alterar este Plano se as circunstâncias (por exemplo, alterações Regime Geral da Prevenção da Corrupção, ao Código dos Contratos Públicos ou outras revisões legislativas) o determinarem.

Quaisquer alterações a este Plano serão notificadas, de imediato, às partes relevantes, designadamente, aos Colaboradores e aos Clientes.

3.6. Códigos e instrumentos internos relacionados com o Plano anti-CIC

- Código de Ética e Conduta da Trivalor disponível em https://www3.trivalor.pt/docs/Trivalor-Codigo-de-etica-e-conduta.pdf.
- Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing) disponível na página "Contactos" do site https://www3.trivalorservicos.pt/contactos/

4. PLANO ANTI CORRUPÇÃO (GENERALIDADES)

4.1. Finalidade e âmbito de aplicação do Plano anti corrupção

Constitui objetivo deste Plano o de definir as medidas a tomar para alcançar os seguintes objetivos:

1) prevenir ou minimizar o risco de CIC no âmbito da **Trivalor Serviços;**
2) detetar indícios ou evidências de CIC;
3) criar um ambiente dissuasor de quaisquer práticas de CIC no âmbito da **Trivalor Serviços;**
4) assegurar a cessação imediata de qualquer prática de CIC no âmbito da **Trivalor Serviços**;

5) assegurar a punição dos intervenientes nas práticas de CIC.

A prevenção, deteção e dissuasão de CIC, constituem os elementos-chave para um quadro anticorrupção eficaz.

A **Trivalor Serviços** aplica todos estes controlos no âmbito da sua organização e atividades, com especial enfoque na formação, na prevenção e dissuasão como formas mais eficazes para impedir a corrupção no seu seio.

A **Trivalor Serviços** está adstrita a outras políticas e instrumentos que apoiam e contribuem para a prevenção da corrupção no seu seio, designadamente:

- Código de Ética e Conduta Trivalor (Que inclui capítulo relativo aos objetivos e valores do Grupo Trivalor, à relação com clientes e fornecedores e à política de ofertas).
- Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing).

4.2. Princípios e orientações fundamentais

A prevenção, deteção e dissuasão de qualquer possível CIC constitui responsabilidade individual de cada Colaborador.

A leitura deste Plano anticorrupção é obrigatória para todos os Colaboradores da **Trivalor Serviços.**

É, também, obrigatória para todos os Colaboradores da **Trivalor Serviços** a frequência das ações de sensibilização, informação e formação que os habilite a identificar os tipos de conduta e comportamento criminoso que integrem o conceito de CIC e possam ocorrer no âmbito da sua área de responsabilidade. Desta forma ficarão dotados dos instrumentos que os habilitam a estar atentos a qualquer indício de CIC.

O nível da sensibilização, formação e informação será tanto maior quanto o grau de responsabilidade de cada Colaborador.

Todos os Colaboradores, desde os operacionais à Administração, ficarão obrigados a denunciar todo e qualquer ato de CIC, seja ele real, tentado ou meramente suspeito.

Qualquer falta ou atraso, injustificados, na denúncia e qualquer obstrução às investigações subsequentes em sede de inquérito serão considerados como violação das obrigações dos Colaboradores decorrentes deste Plano anti CIC.
Qualquer denuncia dará lugar a um inquérito em que terão lugar as investigações necessárias.

Nenhum trabalhador que, de boa fé, denuncie uma infração de que tome conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, poderá ser prejudicado.

4.3. Consequências da corrupção e infrações conexas

Consequências da CIC

A CIC tem consequências extremamente graves para a Empresa e/ou para os seus Colaboradores, tais como:

- Sanções penais, incluindo prisão e multa;
- Reclamações de terceiros lesados pela corrupção;
- Inibição de participação em procedimentos de contratação pública;
- Rescisão de contratos públicos e privados;
- Sanções penais por crimes conexos, designadamente de branqueamento de capitais;
- Danos reputacionais graves.

Devido à gravidade das potenciais consequências da CIC, também a violação do Plano anti corrupção da **Trivalor Serviços** constitui infração disciplinar que poderá culminar no despedimento dos responsáveis.

Se suspeitar de que estão em curso quaisquer práticas de corrupção ativa no âmbito da **Trivalor Serviços**, deverá reportar imediatamente à sua hierarquia, em conformidade com este Plano.
A **Trivalor Serviços** assegura que nenhum Colaborador será sancionado, ou de alguma forma prejudicado por reportar, de boa-fé, qualquer suspeita de CIC.

É expressamente proibida a divulgação a terceiros de quaisquer suspeitas relativas a práticas de CIC no âmbito da **Trivalor Serviços**. Tal divulgação a terceiros é suscetível de prejudicar seriamente o andamento e a eficácia de qualquer processo de inquérito em curso, pelo que será considerada uma violação deste Plano.

Sempre que seja necessária qualquer investigação, os Colaboradores que à mesma sejam chamados deverão cooperar plenamente com a equipa de investigação.
Salvo instrução ou autorização expressa nesse sentido é estritamente proibido divulgar, seja a quem for, qualquer assunto confidencial relativo a uma investigação relativa a CIC (incluindo o facto de que estar em curso tal investigação.
Todos os registos e documentação que possam ser necessários para investigação de alegadas infrações CIC, incluindo e-mails, deverão ser criteriosamente conservados.

4.4. Obrigação de manutenção de registos

Qualquer Colaborador, respeitados os limites da sua área de responsabilidade, deverá manter registos transparentes e auditáveis que reflitam com precisão todas as transações – pagamentos, despesas, reembolsos, ofertas, atos de "cortesia" comercial, pagamentos de comissões, taxas e outros benefícios atribuídos no âmbito da sua atividade profissional.

Os registos devem fornecer informações suficientes que indiquem claramente a finalidade dos pagamentos e desembolsos, dos beneficiários e das pessoas responsáveis pela sua autorização. Qualquer transação que pareça questionável e/ou não tenha nenhuma lógica ou explicação óbvia deve ser considerada como uma potencial 'bandeira vermelha' para uma investigação mais aprofundada.

4.5. Envolvimento com clientes

O presente Plano obriga a especial atenção aos riscos de CIC no estabelecimento do perfil de risco de integridade dos clientes nos processos, devendo ser adotados procedimentos de:

Know Your Customer (KYC)

Client Due Diligence (CDD) e

Corporate Social Responsibility (CSR).

Na celebração e execução de qualquer Contrato em que intervenham no exercício das suas funções os Colaboradores deverão conhecer, em detalhe:

- O caderno de encargos ou o texto contratual em que se consubstancia o contrato e, no âmbito das suas funções, cumpri-lo escrupulosamente;
- O Plano anti corrupção e infrações conexas em vigor na entidade contratante, cumprindo e/ou assegurando o seu cumprimento.

5. Plano anti corrupção (medidas concretas)

5.1. Resumo do Plano de Prevenção de CIC da Trivalor Serviços

Princípios	Elementos do Plano de Prevenção de CIC
Ambiente de controlo	• Manutenção de uma cultura transversal de prevenção de CIC; • Código de Ética e Conduta da Trivalor; • Linha de comunicação de irregularidades (whistleblowing); • Plano de prevenção de CIC; • Formação e sensibilização na área da CIC;
Avaliação de riscos	• Efetuar avaliações de risco (ver secção 5.8. deste Plano).
Controlo Operacional	• Controlo de implementação do Plano nas unidades e outros departamentos centrais, designadamente no departamento comercial e de contratação pública; • Definir atos típicos mais comuns de CIC; • Receber as denúncias apresentadas pelos Colaboradores / Reporte hierárquico das mesmas; • Assegurar a ministração de formação em CIC a todos os Colaboradores.
Controlo de Gestão	• Controlo da entrada e saída de fundos e valores e dos inventários • Reporte hierárquico das situações suspeitas; • Sugestão e implementação de novas medidas preventivas e de deteção de CIC; • Implementação de tecnologias de apoio à prevenção de CIC.
Informação, formação e comunicação	• Promover a importância (i) do programa de prevenção de CIC e (ii) da posição da **Trivalor Serviços** relativamente à CIC, interna e externamente; • Formação de sensibilização na área da prevenção de CIC; • Reporte através da Linha de comunicação de irregularidades (whistleblowing).
Auditoria Interna (Trivalor)	• Controlo através de auditorias aleatórias de implementação e cumprimento do Plano; • Avaliação periódica dos mecanismos de combate à CIC; • Monitorização das avaliações de risco de combate à CIC; • Realização de avaliações ao Plano de prevenção de CIC.

5.2. Princípios e requisitos da Trivalor Serviços

Tal como decorre do Código de Ética e Conduta da Trivalor a que está adstrita, a **Trivalor Serviços** não aceitará nem tolerará qualquer caso de CIC.

Todos os Colaboradores, da base ao topo, são obrigados a denunciar qualquer caso de CIC e qualquer conduta incorreta, real ou suspeita.

Qualquer denuncia dará lugar a um processo de inquérito interno e, caso se conclua pela prática de CIC, à abertura de procedimento disciplinar e à competente queixa-crime.

Como combater a CIC?

A **Trivalor Serviços** combate ativamente, a corrupção nos termos do presente Plano, que enuncia o quadro de prevenção, deteção, dissuasão e investigação que foi implementado.

Como denunciar a CIC?

Imediatamente após a deteção de um evento ou suspeita de evento de CIC, o Colaborador que o detetou procederá ao seu reporte da seguinte forma:

Reporte hierárquico: Operacional → Gestor Operacional → Diretor → Qualidade→ Administração e/ou Linha de reporte de irregularidades Trivalor.

5.3. Pontos-chave anti CIC, principais funções e responsabilidades

1. Todos os Colaboradores (sensibilização, formação, prevenção, deteção, denúncia /reporte de acordo com a hierarquia definida).
2. Administração (promover a cultura de tolerância zero e prevenção).
3. "Três linhas de defesa"
    i. 1ª linha: controlo interno (Operacional → Gestor Operacional → Diretor → Qualidade→ Administração)
    ii. 2ª linha: Auditoria interna assegurada pelo Departamento Interno da Trivalor

iii. 3ª linha: Linha de Whistleblowing a que qualquer pessoa pode aceder sem necessidade de percorrer a estrutura hierárquica.

"Contacto Linha WhistleBlowing": disponível na página "Contactos" no site https://www3.trivalorservicos.pt/contactos/

5.4. Principais controlos e responsabilidades de alto nível

A prevenção da corrupção na maioria das organizações depende de:

- Cultura de honestidade e ética;
- Avaliação eficaz de riscos;
- Controlo Interno Ativo;
- Punição efetiva dos responsáveis;
- Sensibilização e formação.

As funções e responsabilidades específicas no âmbito do Plano de prevenção de CIC são atribuídas, nos termos do organigrama interno da **Trivalor Serviços**, cf **Anexo II** a este Plano.

- Conselho de Administração da Trivalor Serviços - Administradores

- Responsabilidade global pela conceção e implementação dos termos deste Plano contra a CIC;
- Criação de cultura e política internas aptas a dar resposta eficaz aos riscos de CIC;
- Anunciam e introduzem o Plano a todos os Colaboradores;
- Asseguram o controlo do seu cumprimento;

- Direção Geral

- Conceção e implementação dos termos deste Plano contra a CIC;
- Criação de cultura e política internas aptas a dar resposta eficaz aos riscos de CIC;
- Assegura a divulgação do Plano junto de todos os Colaboradores;
- Assegura o controlo do seu cumprimento;

- Eficiência Operacional, Melhoria Contínua, Compras e Parcerias; Qualidade, Conformidade, Sustentabilidade e Bem-Estar

- Responsabilidade, em coordenação com o Conselho de Administração e a Direção-Geral, pela conceção e implementação dos termos deste Plano contra a CIC;
- Procede a avaliações e monitorização de risco CIC;
- Assegura o controlo do cumprimento do Plano;

- Desenvolvimento Negócio, Transformação Digital, Manutenção;

- Colabora na conceção e implementação dos termos deste Plano contra a CIC;
- Procede a avaliações e monitorização de risco CIC;
- Assegura o controlo do cumprimento do Plano;

- Departamento de Controlo de Gestão – Departamento de Controlo de Crédito – Departamento de Recursos Humanos

- É responsável por validar todas as entradas e saídas de valores e fundos e por monitorizar os inventários;
- Reporta à Administração e emite relatórios sobre todas as situações suspeitas de CIC;
- Procede a avaliações e monitorização de risco de CIC;
- Assegura o controlo do cumprimento do Plano;
- Os Departamentos de Controlo de Gestão e de recursos humanos são também responsáveis por coordenar e assegurar a presença dos Colaboradores nas sessões de formação;

- Direção Coordenação Operacional – Direção Norte – Direção Sul;

- Procedem a avaliações de risco de CIC;
- Responsável por assegurar a presença dos Colaboradores nas sessões de formação e informação;
- Monitoriza os principais indicadores de risco de CIC;

- Assegura o controlo do cumprimento do Plano;

- <u>Outros Colaboradores não especificamente mencionados nos pontos anteriores</u>

  - Recebem informação, formação e sensibilização para a prevenção de CIC e cumprimento do Plano;
  - Participam ativamente na prevenção e deteção de possíveis situações de CIC, designadamente nas ações de formação para que sejam convocados;
  - Reportam situações suspeitas aos seus superiores hierárquicos ou através da Linha de Comunicação de Irregularidades;
  - Colaboram nas investigações e inquéritos de situações suspeitas de CIC.

- <u>Auditoria Interna</u>

  - Recebe listagem de indicadores e procedimentos a auditar definidos pela Administração;
  - Elabora relatórios em que identifica eventuais desconformidades e avalia a eficácia do Plano;
  - Reporta à Administração as conclusões do relatório de auditoria e propõe medidas de correção ou melhoramento do Plano.

5.5. Estrutura de Controlo Interno Anti-CIC

A **Trivalor Serviços** adota três linhas de modelo de defesa para demonstrar uma boa gestão de riscos e para garantir o cumprimento da legislação relevante.

1ª Linha de Defesa Controlo interno (Operacional → Gestor Operacional → Diretor → Qualidade→ Administração	2ª Linha de Defesa Auditoria interna	3ª Linha de Defesa Linha de whistleblowing
A Gestão operacional é responsável pela identificação de riscos, reporte das	A Auditoria interna é responsável pela monitorização da	Linha de comunicação (através de correio eletrónico) através da qual qualquer pessoa pode,

situações suspeitas e pelo controlo da ministração de formação	implementação e cumprimento do Plano pela sugestão de medidas corretivas	diretamente, reportar qualquer irregularidade

5.6. Implementação da Estrutura de Controlo

Cada departamento relevante no âmbito da **Trivalor Serviços** deve atribuir responsabilidades adequadas para garantir que sejam tomadas medidas eficazes (incluindo as previstas no presente Plano), conforme necessário para combater os riscos relevantes em matéria de CIC.

5.7. Medidas de prevenção de CIC

O Plano de prevenção de CIC é composto por quatro elementos principais:

- Prevenção;
- Deteção;
- Dissuasão;
- Resposta

A **Trivalor Serviços** impõe que cada um dos departamentos incorpore estes elementos numa estratégia dedicada à prevenção de CIC.

5.8. Avaliação dos Riscos (prevenção)

Cada departamento realizará um exercício de avaliação dos riscos de CIC, que será atualizado com periodicidade mínima anual, tendo em conta os principais catalisadores e causas prováveis de CIC. Cada área deve estar ciente de quaisquer riscos e práticas específicas da CIC que possam surgir dentro do âmbito das suas atividades – incluindo os decorrentes de quaisquer Colaboradores – e planear em conformidade.

Sempre que for razoável e proporcionado fazê-lo, o exercício de avaliação de riscos pode ser

efetuado no âmbito de um processo mais alargado de autoavaliação do controlo de risco num departamento, o qual deverá seguir as seguintes regras, que constituem a base mínima para satisfazer os requisitos deste Plano:

a) Para qualquer fator de risco, claro e específico, relacionado com CIC, tal como aplicável ao departamento relevante, deverão ser identificas e implementadas medidas correspondentes de mitigação (incluindo quaisquer controlos e ações necessários);

b) Os riscos, controlos e ações pertinentes, sempre que necessários para a prevenção ou mitigação de CIC, devem ser claramente identificados como tais;

c) Os riscos, controlos e ações relacionados com CIC devem ser revistos e atualizados de acordo com o processo e frequência do processo de autoavaliação do controlo de risco de cada departamento.

Sempre que não seja razoável, suficiente ou praticável incorporar a avaliação e a gestão dos riscos de CIC unicamente no âmbito do processo de autoavaliação do controlo de risco de cada departamento, os responsáveis do departamento devem assegurar a aplicação de medidas alternativas satisfatórias.

5.9. Critérios de classificação de situações de risco / Medidas preventivas e corretivas (prevenção)

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e probabilidade de ocorrência.

Foram utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência:
Elevada (provável) - Com forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.

Média (possível) - Com possibilidade de ocorrência mas de modo esporádico.

Baixa (remota) - Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excecionais.

Impacto Previsível / Gravidade da consequência:

Elevada - Prejudica de forma grave a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais;

Média - Prejudica de forma moderada a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

Baixa - Impacto baixo sobre a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

Tendo em conta os critérios supra referidos adotou-se a seguinte escala de riscos e prioridade de intervenção:

Nível de risco = Nível de probabilidade x Nível de Impacto

Impacto / Probabilidade	**3**	**2**	**1**
3	9	6	3
2	6	4	2
1	3	2	1

Nível de risco		**Aceitabilidade do risco**	**Prioridade de intervenção**
A	[6;9]	Inaceitável	Intervenção imediata (Até 1 mês)
B	[3;4]	Tolerável	Intervenção atempada (Até 6 meses)
C	[1;2]	Aceitável	Sem necessidade de intervenção

As medidas preventivas implementadas e a implementar têm como objetivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço da **Trivalor Serviços** bem como a dissuasão da prática de actos que configurem actos de corrupção ou infrações conexas.

Sumarizando as medidas preventivas e corretivas genéricas identificadas nos vários números deste Plano:

A) A implementação de uma cultura de honestidade e ética;

B) A existência de um Código de Ética e Conduta da Trivalor;

C) A avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas (conforme melhores descrito no ponto 5.8.);

D) A adoção de meios de controlo internos (conforme melhor descritos em 5.10);

E) A ministração de formação regular dos trabalhadores no âmbito da prevenção da corrupção (conforme melhor descritos em 5.11);

F) A elaboração de comunicações internas e divulgação da legislação relevante dos vários ramos de direito, com especial enfase na legislação aplicável à actividade da **Trivalor Serviços** e ao cumprimento de obrigações legais de prevenção da corrupção;

G) A adoção de politica de registos (conforme melhor descrito no ponto 4.4.);

H) O controlo da eficácia das medidas de prevenção (conforme melhor descritos em 5.12);

I) A aplicação de ações de mitigação rápida ou imediata (conforme melhor descritos em 5.13 e 5.14);

J) A existência de instrumentos de natureza sancionatória para as situações que venham a ser detetadas, como sejam a aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, bem como a denúncia por parte da **Trivalor Serviços** de todas as situações que se reconduzam a infração de natureza penal. Estas situações estão melhor identificadas em 5.13, 16 e no Anexo III;

Tendo em conta os pressupostos referidos, apresenta-se no quadro infra, a graduação dos riscos (probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação) e as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas situações identificadas:

Área de atividade	Risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto Previsível/ Gravidade da consequência	Nível de Risco	Prioridade de intervenção	Medidas preventivas e corretivas especificas (em acréscimo às medidas genéricas descritas supras)
Apresentação de propostas, negociação e celebração de contratos com clientes – Contratação pública	Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de potenciais clientes para obter a adjudicação de um contrato ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas	Baixa (os procedimentos de contratação estão sujeitos a regras estabelecidas legalmente, designadamente no que concerne à fixação dos critérios de participação e de adjudicação e de igualdade dos concorrentes)	Baixa	C	Sem necessidade de intervenção	- Formação aos comerciais; - Auditorias internas regulares; - Cumprimento de todas as regras e princípios estabelecidos na legislação de contratação pública; - Realização de contactos com as entidades adjudicantes exclusivamente através das plataformas de contratação pública; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais por parte dos superiores hierárquicos; - Exigência da assinatura dos contratos por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador.
Apresentação de propostas, negociação e celebração de contratos com clientes – Contratação privada	Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de potenciais clientes para obter a adjudicação de um contrato ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem Omissão dolosa de informações, quando	Média (a apresentação de propostas, negociação e celebração de uma parte substancial dos contratos é efetuada por departamento interno da Trivalor, a Trivalor Serviços)	Média	B	Intervenção atempada (Até 6 meses)	- Formação aos comerciais; - Auditorias internas regulares; - Crescente centralização dos processos na Trivalor Serviços; - Elaboração de minutas tipo de propostas e de contratos; - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais por

	o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas,					parte dos superiores hierárquicos; - Implementação do sistema de obrigatoriedade de identificação do número de ordem de compra na fatura como requisito de autorização de pagamento; - Exigência da assinatura dos contratos por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador.
Execução dos contratos celebrados com clientes	Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de clientes para assegurar a manutenção de contratos ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem	Baixa	Baixa	C	Sem necessidade de intervenção	- Formação aos operacionais; - Auditorias internas regulares; - Acompanhamento e supervisão dos processos de execução dos contratos por parte dos superiores hierárquicos; - Implementação do sistema de obrigatoriedade de identificação do número de ordem de compra na fatura como requisito de autorização de pagamento; - Exigência da assinatura por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador para autorizar qualquer pagamento.
Realização de compras e seleção de fornecedores –	Recebimento de benefícios (para o próprio ou para terceiros) para atribuição de privilégios indevidos na seleção de fornecedores	Elevado	Elevado	A	Intervenção imediata (Até 1 mês)	- Formação aos comerciais; - Auditorias internas regulares; - Centralização dos processos de seleção de fornecedores, registo dos mesmos na base de dados de

Procedimentos não realizados pela central de compras do grupo Trivalor						fornecedores na central de compras do grupo, com vista à criação de processos mais transparentes e auditáveis; - Acompanhamento e supervisão dos processos de seleção de fornecedores por parte dos superiores hierárquicos; - Exigência da assinatura dos contratos por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador.
Realização de compras e seleção de fornecedores – Procedimentos realizados pela central de compras do grupo Trivalor	Recebimento de benefícios (para o próprio ou para terceiros) para atribuição de privilégios indevidos na seleção de fornecedores	Média (uma parte dos procedimentos de seleção já é realizada pela central de compras do grupo Trivalor, a Sogenave)	Médio	B	Intervenção atempada (Até 6 meses)	- Formação aos comerciais; - Auditorias internas regulares; - Concentração das compras em plataforma Ariba (assegura transparência nos processos e auditoria) - Elaboração de documentação concursal que estabelece critérios objetivos de participação e de adjudicação; - Registo escrito de todos os atos pré-contratuais tramitados na plataforma Ariba; - Exigência da assinatura dos contratos por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador.
Gestão de recursos Financeiros e	Pagamentos indevidos a terceiros relativamente a situações não previstas nos contratos ou sem a devida	Baixa	Baixa	C	Sem necessidade de intervenção	- Formação ao Departamentos Financeiro; - Auditorias internas regulares

Patrimoniais	autorização prévia para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros; Erros/falhas dolosas na introdução/processamento das faturas ou outros ajustamentos em contas a receber para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros;					- Implementação do sistema de obrigatoriedade de identificação do número de ordem de compra na fatura como requisito de autorização de pagamento; - Prévia validação das faturas através de software adotado pela Trivalor; - Exigência da assinatura das ordens de pagamento por parte de dois Administradores ou um Administrador e um Procurador.
Recrutamento	Aceitação de dinheiro, bens materiais, comissões ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem para favorecer um potencial colaborador no processo de recrutamento;	Baixa	Baixa	C	Sem necessidade de intervenção	- Formação aos recrutadores; - Auditorias internas regulares; - Acompanhamento e supervisão dos processos pelo responsável hierárquico e pelo departamento de recursos humanos.

Na **Trivalor Serviços** é identificada uma situação de risco elevado ou máximo (realização de compras e seleção de fornecedores no âmbito de procedimentos não realizados pela central de compras do grupo Trivalor) sendo indicadas no quadro supra as medidas de prevenção mais exaustivas, as quais são de execução prioritária.

5.10. Controlos internos (prevenção e deteção)

A gestão é responsável pela conceção, implementação e reforço de controlos eficazes para responder a todos os riscos de CIC. Seguem-se os princípios gerais de um programa de controlo interno bem-sucedido:

- Acesso ao sistema: os Colaboradores só terão acesso à informação de que necessitem para o exercício das suas funções;
- Definição de responsabilidades: as responsabilidades são definidas de modo que o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentre numa única pessoa;
- Autorização e aprovação: a autorização de qualquer negócio dependerá, em primeira linha, da sua compatibilidade com o orçamento anual aprovado;
- Custódia e segurança: A responsabilidade pela custódia dos bens do ativo imobilizado e dos inventários e a responsabilidade pela manutenção dos respetivos registos são atribuídas a Colaboradores distintos;
- Manutenção de registos: Elaboração de registos abrangentes e precisos que são verificados em sede de auditoria.
- Revisão e reconciliação: Os registos são examinados e reconciliados para determinar que as transações foram devidamente processadas e aprovadas;
- Controlos físicos: Os equipamentos, inventários, numerário e outros ativos são protegidos fisicamente, contados periodicamente e comparados com os montantes indicados nos registos de controlo;
- Documentação: Adoção de procedimentos e práticas bem documentados que asseguram a continuidade do controlo independentemente da presença do respetivo responsável

5.11. Formação e Sensibilização de CIC (prevenção, deteção e dissuasão)

Os Colaboradores da **Trivalor Serviços,** quando devidamente formados e supervisionados, ajudam a garantir que os processos de controlo funcionem corretamente, aumentando a consciência dos riscos de corrupção e reforçando uma cultura de tolerância zero à CIC em geral.

A formação de prevenção de CIC deve ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

• Com uma periodicidade no mínimo anual:

- Abrangendo todos os Colaboradores;
- Ministrada (total ou parcialmente) internamente; e
- Deverá garantir o acompanhamento dos Colaboradores, esclarecendo as dúvidas e questões colocadas.

A formação de prevenção de CIC deve abordar os seguintes tópicos relevantes para a área de negócio:

- Riscos significativos de CIC (conforme definido no Anexo I) relevantes para a área de negócio;
- Cultura preventiva e ética (por exemplo, Código Ética e Conduta da Trivalor);
- Principais medidas em vigor para impedir a CIC;
- «Bandeiras vermelhas» (indicadores de CIC) a ter em conta;
- Medidas a tomar perante suspeitas de CIC; e
- Pontos de contacto para reportar ou denunciar suspeitas de CIC.

5.12. Monitorização de CIC (deteção e dissuasão)

O controlo da eficácia das medidas de prevenção de CIC é essencial para garantir que as mesmas estão a funcionar eficientemente. As atividades de monitorização de CIC devem ser, sempre que possível:

- Planeadas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Proporcionais e relevantes perante os principais fatores de risco de CIC;
- Realizadas com uma periodicidade mínima anual;
- Regularmente registadas de forma a permitir a sua fácil compreensão; e
- Efetuadas por pessoas isentas de conflitos de interesses, designadamente decorrentes da sua responsabilidade pessoal por qualquer negócio em análise.

O controlo da prevenção de CIC deve ser efetuado com foco nos seguintes elementos:

- Tipos e volumes de atividade empresarial ou organizacional;
- Aplicação prática das principais políticas, processos e controlos de prevenção de CIC;
- Principais fatores de risco; e
- Áreas relativas às quais foram reportados incidentes.

As conclusões de monitorização das medidas de CIC devem ser sempre acompanhadas e concluídas dentro de um prazo adequado.

5.13. Reporte e denúncia de CIC (deteção, dissuasão e resposta)

A monitorização da CIC só pode ser eficaz quando quaisquer resultados forem reportados e se, quando necessário, for aplicada uma ação de mitigação rápida ou imediata.

Os relatórios de CIC, idealmente, devem:

- Ser efetuados com uma periodicidade anual;
- Abordar os fatores de risco fundamentais e relevantes de CIC;
- Ser reportados à administração;
- Ser regularmente registados de forma a permitir a sua fácil compreensão;
- Referir a aplicação das principais políticas, processos e controlos de prevenção de CIC; e
- Incluir recomendações de melhoria;

O pessoal responsável pelos relatórios deve ser isento de conflitos de interesses, nomeadamente decorrente do seu envolvimento direto ou da sua responsabilidade pelas áreas de atividade objeto do relatório. Os autores do relatório não devem encontrar-se em posição de monitorizar, avaliar ou comentar o seu próprio trabalho, sendo que, quando tal ocorra, essa circunstância deve ser claramente identificada no relatório.

Sempre que um relatório de CIC identifique suspeitas ou factos relevantes, as mesmas devem ser reportadas e seguidas de auditoria.

Devido ao potencial caracter sensível do conteúdo dos relatórios de monitorização de CIC, pode ser necessário atribuir-lhes caracter confidencial e limitar o seu acesso.

5.14. Aplicação de Medidas Imediatas (deteção, dissuasão e resposta)

Sempre que quaisquer conclusões dos relatórios CIC o imponham (por exemplo, por referirem indícios relevantes de atividade de CIC em curso), devem ser aplicadas medidas imediatas.

É imperativo assegurar que as seguintes regras básicas sejam respeitadas:

- Assegurar a cessação imediata de CIC com suspensão do suspeito, sempre que se verifiquem os requisitos legais;
- Qualquer prova de CIC, deve ser guardada em segurança;
- Qualquer questão que exija aplicação de uma medida imediata será tratada com rapidez e confidencialidade;
- Apenas os Colaboradores diretamente envolvidos no processo de aplicação de medidas imediatas ou em eventual procedimento disciplinar ou processo judicial em curso serão informados sobre a pendência ou andamento do mesmo.

6. Exceções, Procedimento e Sanções

6.1. Exceções

A **Trivalor Serviços** adota tolerância zero às práticas CIC. Consequentemente serão tomadas medidas adequadas contra qualquer pessoa que pratique ou incentive tais comportamentos.

6.2. Procedimento Disciplinar e Sanções

Será instaurado procedimento disciplinar a qualquer Colaborador da **Trivalor Serviços** (ou de outra empresa participada pela Trivalor) relativamente ao qual existam indícios relevantes de violação deste Plano. Tal procedimento poderá culminar na aplicação das sanções disciplinares descritas no Anexo III.

Se tal violação for imputada a um colaborador de terceiro (prestador de serviços), a sua conduta será reportada à sua entidade empregadora e requerida a sua imediata exclusão das funções que até aí tenha exercido ao serviço da **Trivalor Serviços**.

6.3. Procedimento Criminal

Os comportamentos que possam consubstanciar prática de crime serão objeto de participação junto das autoridades judiciárias ou policiais competentes. As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas estão indicadas no Anexo III.

TRIVALOR

502 145 820

GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS

TRIVALOR SERVIÇOS

507 166 620

ALIMENTAÇÃO

gertal

500 126 623

ilau

500 142 858

REPRESENTAÇÕES, LOGÍSTICA E VENDING

Sogenave

500 271 518

cafés FEB Desde 1944

500 108 250

SEGURANÇA E TECNOLOGIA

STRONG CHARON SOLUÇÕES DE SEGURANÇA

503 257 567

LIMPEZA E HIGIENE

iberlim

502 117 281

SOLUÇÕES DE OUTSOURCING

STEAM CONSULTING

514 014 032

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

ticket

500 423 849

SERVIÇOS PARTILHADOS

B2B

502 734 914

Anexo II

TRIVALOR SERVIÇOS - ORGANOGRAMA PLANO ANTI-CORRUPÇÃO (2026)

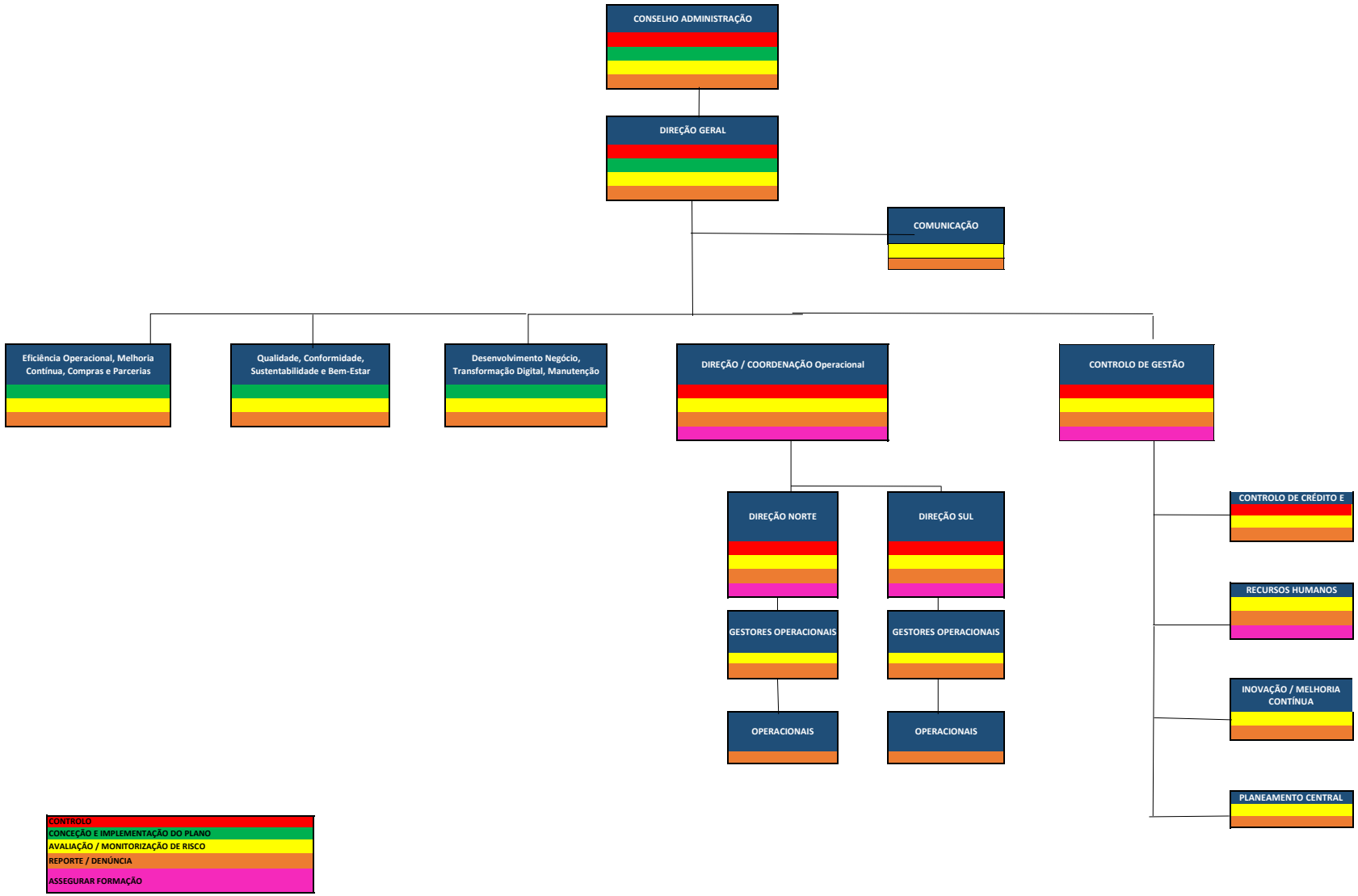

ANEXO III

CRIMES DE CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

1.1. Os crimes de corrupção

Legislação aplicável:

- Código Penal (CP) – Artigos 372.º e ss. – Crimes cometidos no exercício de funções públicas.
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril - Responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

- **Artigo 374.º do CP - Corrupção ativa**

São elementos do tipo de crime de corrupção ativa:

- Agir por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação;
- Dar ou prometer, para um funcionário ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem, patrimonial ou não;
- Fazê-lo como contrapartida de ato ou omissão, contrários aos deveres do seu cargo.

Pena aplicável– A prática de crime de corrupção ativa é sancionada com pena de prisão de um a cinco anos[1].

No entanto, e segundo o disposto no n.º 2 do artigo 374.º do CP, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa[2] até 360 dias[3].

A tentativa é punível

- **Lei n.º 20/2008, de 21 de abril**

A referida Lei estabelece o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada e consagra, designadamente os seguintes tipos de crimes:

i. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional[4]

São elementos do tipo de crime em causa:

[1] Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço (Cfr. Artigos 374.ºA).

[2] Cada dia de multa corresponde a uma quantia entre (euro) 5 e (euro) 500, que o tribunal fixa em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos pessoais.

[3] Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço (Cfr. Artigos 374.ºA).

[4] O comportamento ora referido considera-se crime de corrupção para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira.

- Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa;
- Dar ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida,
- Fazê-lo para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Pena aplicável: Pena de prisão de um a oito anos**.**

ii. Corrupção passiva no sector privado

São elementos do tipo de crime em causa:

- Ser o agente trabalhador do sector privado;
- Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa;
- Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Pena aplicável: Pena de prisão até cinco anos ou pena de multa até 600 dias.

Se o ato ou omissão acima referido for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

iii. Corrupção ativa no sector privado

São elementos do tipo de crime em causa:

- Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa;
- Dar ou prometer a pessoa do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Pena aplicável: Pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

A tentativa é punível.

Se qualquer facto punível nos termos da Lei 20/2008 integrar a tipicidade de outro crime a que seja aplicável pena mais grave, será esta a pena aplicável.

1.2. Prevenção de Suborno e Corrupção: Resumo sobre o que fazer e o que não fazer, e Cenários da Bandeira Vermelha

O que fazer:

- ✓ Consulte o Plano anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da Trivalor;
- ✓ Registe todas as ofertas, benefícios, pagamentos a que proceda no âmbito das suas funções;
- ✓ Em caso de dúvida reporte e procure apoio junto da hierarquia;
- ✓ Em caso de suspeita de CIC denuncie através da hierarquia ou através da Linha Whisteblowing e, se for o caso, cesse qualquer colaboração no processo sob suspeita.

O que não fazer:

- X Não use a sua posição no Consórcio para obter ofertas, vantagens ou outros benefícios, ainda que de carácter não patrimonial.
- X Não influencie as decisões ou atuações de parceiros de negócios ou funcionários públicos através de pagamentos em numerário, ofertas ou outras vantagens, ainda que de carácter não patrimonial.
- X Não aceite qualquer pagamento em numerário, ofertas ou outras vantagens ainda que de carácter não patrimonial, de parceiros de negócios ou funcionários públicos que possam ter interesse em qualquer decisão ou ato inerente ao exercício das suas funções.
- X Não atue de forma a que, em caso de denúncia, possa ser considerado que atuou em violação do Plano de CIC.

CENÁRIOS DE BANDEIRA VERMELHA

Se encontrar alguma destas bandeiras vermelhas, deve denunciá-las prontamente à hierarquia ou através da linha Whisteblowing:

- Tomar conhecimento de que um Colaborador se dedica ou foi acusado de práticas comerciais impróprias;
- Se souber que um Colaborador tem a reputação de oferecer ou exigir pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais como

contrapartida do exercício das suas funções ou para influenciar o modo de tal exercício;

- Se tiver conhecimento que um terceiro insiste em receber comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais antes de se comprometer a assinar um contrato ou iniciar ou prosseguir as negociações contratuais ou a prestação de serviços com o Consórcio;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para o levar a desempenhar de forma inadequada a sua função ou atividade e,
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que o pagamento seja feito através de conta bancária sedeada num país, território ou região com regime de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais, para "facilitar" um serviço;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita um pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para "ignorar" potenciais violações legais;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que forneça emprego ou alguma outra vantagem a um amigo ou parente como condição de prática de algum dos atos descritos anteriormente;
- Se receber uma fatura que não corresponda ao padrão tipo do fornecimento ou do fornecedor em causa;
- Se verificar que foi emitida uma fatura referente a comissão ou a pagamento indevido ou de valor desproporcional ao serviço declarado e prestado;